RESOLUÇÃO CSDP N° 147, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Altera a Resolução 101 CSDP, de 11 de junho de 2012 que Institui e regulamenta a atividade de professor, instrutor ou palestrante, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no art. 10, caput, e art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o princípio constitucional de autonomia das Defensorias Públicas previsto no artigo 134, § 2º, da Constituição Federal de 1988, EC nº 80/2014 e Lei 8096/2015;

Considerando o artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 054/2006.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Para fins de regulamentação da atividade de professor, instrutor ou palestrante, assim se considera:

I – Professor: aquele que transmite conhecimentos teóricos e práticos relativos a determinada área de conhecimento, ministrando aulas em instituições públicas ou privadas;

II – Instrutor: aquele que transmite conhecimentos práticos destinados a facilitar o desempenho de certa atividade, ministrando aulas;

III – Palestrante: aquele que realiza uma exposição de assunto informativo, técnico ou científico, de seu conhecimento;

IV – Público Alvo: formado por defensores, servidores, estagiários da Defensoria Pública e demais profissionais interessados;

**Art. 2º** O processo de habilitação de professores, instrutores ou palestrantes será realizada pela Escola Superior da Defensoria Pública, a qual divulgará as disciplinas a ser ministrada, a admissão de inscrições, de avaliação de candidatos e cadastramento dos selecionados, conforme os critérios de avaliação que constam no Anexo I.

**Art. 3º** Podem inscrever-se como professores, instrutores ou palestrantes os Defensores Públicos e Servidores em exercício na Defensoria Pública, os requisitados, cedidos e os ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública entre outros.

**CAPÍTULO II**

**DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROFESSORES, INSTRUTORES OU PALESTRANTES**

**Art. 4º** Os interessados devem preencher a ficha de inscrição, acompanhada de Curriculum vitae, para professores, instrutores ou palestrantes e encaminhá-la à Escola Superior da Defensoria Pública.

**Art. 5º** A Escola Superior da Defensoria Pública avaliará, de acordo com os critérios descritos no Anexo I desta Resolução, se os candidatos encontram-se habilitados para o ensino das disciplinas especificadas no ato da inscrição.

**Art. 6º** O candidato considerado cadastrado passará a integrar o Cadastro de professores, instrutores ou palestrantes da Defensoria Pública.

**Art. 7º** O Defensor Público Geral ou a Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública podem convidar outros profissionais, ainda que não cadastrado para ministrar o evento, tendo em vista o público alvo e a excelência de seu conhecimento em determinada área.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR, INSTRUTOR OU PALESTRANTE**

**Art. 8º** Compete aos professores, instrutores ou palestrantes:

I – Apresentar proposta do programa de capacitação a ser ministrado, compreendendo:

1. Conteúdo programático e metodologia de ensino;
2. Carga horária total;
3. Número máximo de participantes por turma ou evento;
4. Critérios e instrumentos para avaliação de aprendizagem, quando for o caso.

II – Planejar as aulas e palestras;

III – Preparar o material didático;

IV – Proceder à avaliação de aprendizagem;

**Parágrafo único -** A proposta do programa de que trata o inciso I deve ser elaborada sob orientação da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública para melhor adequação do treinamento às necessidades específicas da Instituição.

**Art. 9º** O professor, instrutor ou palestrante será avaliado pelos participantes do evento por meio de instrumentos próprios fornecidos pela Defensoria Pública.

**Parágrafo único –** A Escola Superior da Defensoria Pública poderá deixar de convocar o professor, instrutor ou palestrante que obtiver avaliações sucessivas de conceito regular ou insuficiente.

**Art. 10.** Não pode exercer a atividade de professor, instrutor ou palestrante o Servidor ou Defensor que estiver com afastamento impeditivo da atividade.

**Art. 11.** A Escola Superior da Defensoria Pública poderá deixar de convocar professores, instrutores ou palestrantes cadastrados, para cursos ou palestras futuras, quando injustificadamente faltar ao evento ou dele desistir após sua divulgação.

§ 1º Em caso de faltas devidamente justificadas e acatadas o professor e o instrutor fará a reposição das aulas.

§ 2º A avaliação acerca da pertinência e o acatamento da justificativa apresentada é de competência da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**Art. 12.** Cabe à Escola Superior da Defensoria Pública:

I - cadastrar os professores, instrutores ou palestrantes e atualizar as informações a eles referentes;

II - selecionar os professores, instrutores ou palestrantes para atuar em eventos de capacitação, observando os critérios estabelecidos;

III - proporcionar aos professores, instrutores ou palestrantes cursos de didática, com o objetivo de otimizar a transmissão de conhecimentos;

IV - comunicar, formalmente, à chefia imediata em caso de professores, instrutores ou palestrantes interno a realização de treinamento no horário de trabalho, no prazo mínimo de 15 dias antes da data prevista para início do evento;

V - participar da elaboração das propostas apresentadas pelos professores, instrutores ou palestrantes para os programas de capacitação com o objetivo de adequá-las às necessidades da Secretaria;

VI - organizar as turmas, segundo os objetivos do evento e a necessidade diagnosticada;

VII - prestar logística ao professor, ao instrutor ou ao palestrante quanto às instalações, aos recursos instrucionais e ao material didático;

VIII - elaborar relação de frequência e expedir certificado para os participantes;

IX - elaborar os instrumentos para avaliação do professor, do instrutor ou palestrante e demais avaliações do evento;

X - elaborar relatório sobre o evento e o programa de capacitação; e

XI - atestar a realização das horas-aula do professor, do instrutor ou palestrante para fins de pagamento.

**CAPÍTULO V**

**DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA**

**Art. 13.** A retribuição pecuniária devida aos profissionais que desempenhem atividades de professor, instrutor ou palestrante é calculada de acordo com a Tabela de Remuneração de Instrutoria constante do Anexo II.

§ 1º Para efeito de retribuição consideram-se como hora-aula 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º O valor da hora-aula já inclui o planejamento do curso e a preparação do material didático a ser utilizado.

§ 3º O pagamento das horas-aula, após descontados os impostos sobre a renda e demais tributos devidos, será creditado na conta bancária do professor, instrutor ou palestrante em data posterior ao término do evento.

§ 4º A tabela de remuneração de professor, instrutor ou palestrante deverá ser reajustada anualmente, no primeiro dia útil de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Art. 13-A.** O professor, instrutor ou palestrante externo aos quadros da Defensoria Pública do Estado do Pará, convidado na forma do Art. 7º desta Resolução, terá retribuição pecuniária decidida pelo Defensor Público Geral.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** As atividades de professor, instrutor ou palestrante não podem exceder ao limite mensal de 30 (trinta) horas, ressalvados os casos excepcionais, que deverão obter autorização expressa do Defensor Público Geral.

**Art. 15.** A retribuição por cada atividade não pode ser, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos e à remuneração do Servidor ou Defensor, nos casos de professores, instrutores ou palestrantes.

**Art. 16.** O Defensor Público Geral poderá atuar em evento de capacitação como professor, instrutor ou palestrante convidado, sendo-lhe devida a retribuição de que trata esta Resolução.

**Art. 17.** Os recursos para pagamento dos professores, instrutores ou palestrantes são os consignados à Defensoria Pública no Orçamento do Estado para Capacitação de Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 11 de maio do ano de dois mil e quinze.

**ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**

Corregedor Geral

Membro Nato

**LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA**

Membro Eleito Representante da Entrância Especial

**JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS**

Membro Eleito Representante da Entrância Especial

**VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO PEREIRA KOENIG**

Membro Eleito Representante da 3ª Entrância

**ARTHUR CORREA DA SILVA NETO**

Membro Eleito - Representante da 2ª Entrância

**KÁTIA HELENA COSTEIRA GOMES**

Membro Eleito - Representante da 1ª Entrância

**ANEXO I**

**Critérios para Avaliação dos Professores, Instrutores ou Palestrantes**

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIOS** | **PONTUAÇÃO** |
| I. Experiência de docência comprovada por certificados e/ou declarações:De 6 meses a 1 ano .........................................................................................De 1 ano e 1 dia a 3 anos ................................................................................De 3 anos e 1 dia a 5 anos ..............................................................................Acima de 5 anos .............................................................................................. | 0,51,01,52,0 |
| II. Experiência profissional comprovada por meio de declaração, em atividades relacionadas ao conteúdo programático do evento de capacitação:De 1 ano a 3 anos ...........................................................................................De 3 anos e 1 dia a 5 anos ..............................................................................Acima de 5 anos .............................................................................................. | 1,002,003,00 |
| III. Escolaridade comprovada por meio de certificados:Nível superior .................................................................................................Pós-graduação lato sensu em qualquer área .................................................Pós-graduação lato sensu em área relacionada ao evento de capacitação ...Mestrado ........................................................................................................Doutorado ...................................................................................................... | 0,51,01,52,02,5 |
| IV. Curso específico na área em que deseja atuar (carga horária mínima de 30h) ................................................................................................................. |  0,5 |
| V – 0,1 A CADA 3 PALESTRAS LIMITADA AO TOTAL DE 0,5 |  |

**Observações:**

\*No item III será considerada a escolaridade comprovada de maior pontuação. Em caso de comprovação de mais de um curso de graduação, de pós-graduação, de mestrado ou de doutorado haverá acréscimo de 0,5 ponto.

\*A pontuação referente a curso específico na área em que deseja atuar, item IV, é cumulativa, ou seja, cada curso comprovado correspondente a 0,5 ponto.

\*Os comprovantes dos critérios acima deverão ser entregues devidamente autenticados ou acompanhados dos originais.

**ANEXO II**

**Tabela de Remuneração de Professores, Instrutores ou Palestrantes.**

|  |  |
| --- | --- |
| **REQUISITOS** | **VALOR HORA-ATIVIDADE** |
| PROFESSOR OU INSTRUTOR  | PALESTRAS |
| CURSO |
| GRUPO I | GRUPO II |
| Profissional com experiência em docência e conhecimentos na área | R$ 86,90 | R$ 111,73 |
| Graduado em nível superior | R$ 111,73 | R$ 148,98 |
| Graduado em nível superior com especialização | R$ 136,56 | R$ 273,13 |
| Graduado em nível superior com mestrado e/ou doutorado | R$ 161,39 | R$ 496,60 |

GRUPO I: professor ou instrutor, pagamento por hora-atividade de curso.

GRUPO II: a) palestrante, pagamento por hora-atividade de **palestra**, até o limite máximo de 4 horas para um mesmo evento, sendo que o valor acima é atribuído a cada hora como estabelecido no projeto do evento; b) Caso o professor, instrutor ou palestrante seja fora do Estado, será acrescido 20% (vinte porcento) por hora-aula.